

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.121 /

## **“OFICIALIZA E DENOMINA O CENTRO MUNICIPAL DE LÍNGUA ESTRANGEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Para todos os fins e efeitos de direito, fica oficializado o Centro Municipal de Língua Estrangeira, doravante denominado Centro Municipal de Língua Estrangeira “Vereador Rafael Acconcia”.

§ 1º. O Centro Municipal de que trata o *caput* deste artigo vincula-se à Secretaria Municipal de Educação.

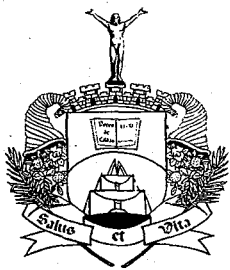
§ 2º. O objetivo do Centro Municipal de Língua Estrangeira “Vereador Rafael Acconcia” é proporcionar, na rede municipal de ensino, capacitação continuada aos professores e melhoria na aprendizagem de nova língua aos alunos.

Art. 2º. O Centro Municipal de Língua Estrangeira “Vereador Rafael Acconcia” será coordenado por Especialista em Educação, integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal instituído pela Lei Complementar nº 26/2002.

Art. 3º. O pessoal docente, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Centro Municipal de Língua Estrangeira “Vereador Rafael Acconcia” será recrutado entre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda a cada ano escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei será aprovado pela Secretaria Municipal de Educação o Regimento Escolar de funcionamento do Centro Municipal de Língua Estrangeira “Vereador Rafael Acconcia”.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.121 - fl. 2 /

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE MAIO DE 2016.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal